

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
**COM URGÊNCIA**  
ART. 26 - *40 dias*  
PRAZO VENCÍVEL EM *04/12/75*



*1/19*

*40 DIAS*

*20*

*2197*

# Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

**PROJETO DE LEI N.º 3 001**

Assunto: versando sobre a atualização da legislação do Município,  
tendo em vista a Lei nº. 5.692/71, que trata da REFORMA DO ENSINO.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
LEI DECRETADA SOB. N.º *2197*  
LEI PROMULGADA SOB N.º *2148*  
ARQUIVE-SE  
*F. Carlos Pimenta*  
Diretor Geral  
*05/12/1975*

Proc. N.º *14.104*  
Clas. *408.1820*



- 2.001 -

Em 31 de outubro de 1975

GP.L 279/75

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
 Presidente CL. UNGARO  
 PRESIDENTE

LAURENTE & CIA. S.A.  
 Nº 014104 - 4 NOV 75  
 CL. 1301F 408.1870

Excelentíssimo Senhor Presidente:

À esclarecida apreciação dos ilustres integrantes desta Colenda Edilícia, vimos encaminhar o instituto projeto de Lei, versando sobre a atualização a legislação do município através de modificação Lei Municipal nº 1 724, de 11 de setembro de 1970 frente a Lei nº 5 692/71, que trata da Reforma do Ensino.

Em se tratando de matéria de relevância, solicitamos seja o mesmo apreciado de acordo com o § 1º, do artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

No ensejo, renovamos nossas expressões da mais perfeita estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

(YBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)  
 -Prefeito Municipal-

A  
 Sua Excelência, o Senhor  
 Vereador CARLOS UNGARO  
 DD. Presidente da Câmara do Município de  
JUNDIAÍ

ssa.-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Aprovado em 1ª discussão

Sala das Sessões em 26/11/75

Presidente

PROJETO DE LEI Nº

500!

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Aprovado em 2ª discussão com dispensa da parecer da Comissão de Redação LEI DECRETADA Sala das Sessões em 26/11/1975

Presidente

3  
[Signature]

Art. 1º - As substituições em escolas de 1º grau, Parques Infantis e Classes Isoladas de Prê-Primário da Rede Municipal de Ensino obedecerão à escala rotativa, devendo, na classificação dos professores, ser observado o seguinte critério:

- a) Diploma de Professor Normalista - 100 pontos.
- b) Certificado de conclusão de Curso de Aperfeiçoamento: 10 pontos
- c) Certificado de especialização em Educação Prê-Primária 10 pontos
- d) Diploma de curso de Administrador Escolar 15 pontos
- e) Diploma de Curso de Pedagogia 20 pontos
- f) Certificado de: Curso de Férias; Seminários; / Cursos Intensivos aprovados pela Secretaria de Educação do Estado ou pela Prefeitura do Município de Jundiá (duração mínima de 30 horas) - 01 ponto por certificado.
- g) Cada mês de efetivo exercício como professor de 1º grau ou de Prê-Primário - 0,5 ponto por mês até o máximo de 10 pontos.

Parágrafo Único - O candidato à substituição em Parques Infantis e Classes Isoladas de Prê-Primário deverá apresentar como documento indispensável, o respectivo certificado de especialização.

Art. 2º - A escala a que se refere o artigo primeiro deverá ser elaborada até o dia 31 de janeiro, / pela Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, através do Departamento de Educação e Cultura e publicada durante três dias consecutivos, vigorando por um período letivo.

Art. 3º - Os candidatos a inscrição na Escola Rotativa deverão inscrever-se até o dia 20 de janeiro de cada ano

Art. 4º - O candidato classificado, que não aceitar a substituição, será transportado, automaticamente, para o último lugar da escala.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



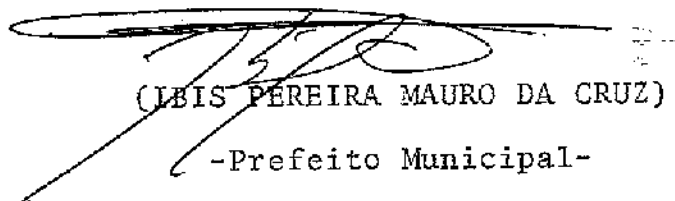
Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.724, de 11 de setembro de 1970. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos trinta dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e cinco. ✓

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)  
-Prefeito Municipal-

5  
1971JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa obter a manifestação favorável da Colenda Câmara para o fim especial de processar-se a conveniente atualização da Legislação Municipal sobre Ensino. Em síntese o presente projeto de lei procura / atualizar a legislação do município através de modificação da Lei Municipal nº 1 724, de 11 de setembro de 1 970 frente a Lei nº 5 692/71, que trata da Reforma do Ensino. Diante disso, é imprescindível à Municipalidade em seu maior interesse adaptar-se a reforma em questão.

Por derradeiro, a aprovação do presente projeto trará benefícios de ordem geral, eis que se insere no rol das reformas administrativas. ✓



(LEIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)  
-Prefeito Municipal-



câmara municipal de Jundiaí  
estado de são paulo

*69*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,  
parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 05 de setembro de 19 75.

*[Handwritten Signature]*

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Geral

Aos 05 de 11 de 19 75.

encaminhado à Assessoria Jurídica, em cumprimento  
ao despacho supra.

*[Handwritten Signature]*

Diretor Geral



câmara municipal de Jundiaí  
estado de são paulo

D I R E T O R I A   G E R A L

PROJETO DE LEI Nº 3 001

PROC. Nº 14 104

PARECER Nº 1 784 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade regular os critérios para substituições em escolas de 1º grau, parques-infantis e classes isoladas de Pré-Primário da Rede Municipal de Ensino.

2. O projeto, vazado em cinco artigos, que dispensam destaque especial, pretende revogar especialmente a lei nº 1 724, de 11 de setembro de 1 970, cuja cópia deve ser anexada ao projeto para conhecimento dos Srs. Vereadores.

3. A proposição é legal, quanto à iniciativa e à competência.

4. Quanto ao mérito, dirá o soberano Plenário oportunamente.

5. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

6. Quanto ao texto do artigo 4º, em vez de o candidato ser transportado para o último lugar da escala, talvez ficasse melhor outra redação, nestes termos "mutatõs mutandis":

"Art. 4º - O candidato classificado, que não aceitar a substituição, ficará automaticamente no último lugar da escala".

S.m.e.

Jundiaí, 10 de novembro de 1 975.

Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.

adm.

Mod. 4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



13/19  
8

LEI Nº 1724, DE 11 DE SETEMBRO DE 1970

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, -  
nos termos do § 1º do artigo 26, do De-  
creto-Lei Complementar nº 9, de 31 de  
Dezembro de 1969, PROMULGA a seguinte  
Lei: -----

Art. 1º - As substituições, para períodos supe-  
riores a 15 (quinze) dias, em escolas pré-primárias, primá-  
rias e parques infantis, deste Município, obedecerão a esca-  
la rotativa, devendo, na classificação dos professores, ser  
obedecido o seguinte critério:

- a) - média geral do diploma de norma  
lista, em escala centesimal - -  
de 50 a 100 pontos, de acôrdo -  
com a média;
- b) - certificado de conclusão de -  
curso de aperfeiçoamento ..... 7 pontos
- c) - certificado de especialização -  
em curso pré-primário ..... 7 pontos
- d) - diploma de curso de administra-  
dor escolar ..... 15 pontos
- e) - diploma de curso de Pedagogia . 30 pontos
- f) - certificado de curso de férias,  
seminário de estudos ou curso -  
intensivo oficializado pelo De-  
partamento Estadual de Educação  
ou pela Prefeitura Municipal -  
1 ponto por certificado, até o  
máximo de 4 pontos;
- g) - cada mês de efetivo exercício -  
como professor primário - 0,2 -  
por mês até o máximo de 5 pon-  
tos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 2 -  
(Lei nº 1724)

9  
14  
19

Parágrafo único - O candidato à substituição -  
em escola pré-primária deverá apresentar, como documento es-  
sencial, o respectivo certificado de especialização.

Art. 2º - A escala a que se refere o artigo -  
primeiro deverá ser elaborada anualmente, até o dia 31 de ja-  
neiro, pela Diretoria de Ensino e Assuntos Gerais, devendo -  
ser publicada durante três dias consecutivos, vigorando por  
um período letivo.

Art. 3º - Os candidatos à inscrição na escala  
rotativa deverão se inscrever até o dia 20 de janeiro de ca-  
da ano.

Art. 4º - O candidato que, classificado, não a-  
ceitar a substituição será transportado, automaticamente, pa-  
ra o último lugar da escala.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário, espe-  
cialmente a Lei nº 1615, de 25 de setembro de 1969.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Muni-  
cípio de Jundiaí, aos onze dias do mês de setembro de mil no-  
vecentos e setenta.

(MÁRIO PEREIRA LOPES)  
Diretor Administrativo

vb



câmara municipal de Jundiaí  
estado de são paulo

10  
75

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Geral

Aos 12 de novembro de 1975

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto à  
Presidência.

*[Handwritten Signature]*  
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e  
Redação

para emitir parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 12 de 11 de 1975

*[Handwritten Signature]*  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Geral

Aos 12 de 11 de 1975

encaminha ao sr. Presidente da Comissão de  
Justiça e Redação, em cumprimento  
ao despacho supra.

*[Handwritten Signature]*  
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. \_\_\_\_\_

para relatar no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente

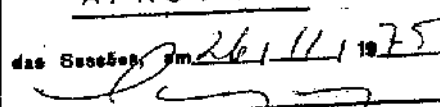


câmara municipal de Jundiaí  
estado de são paulo

11/19

PROJETO DE LEI Nº 3001

PROCESSO Nº 14104

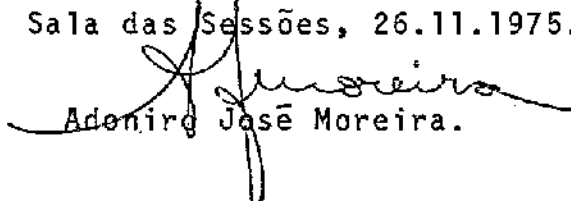
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
APROVADO	
Sala das Sessões, em	26.11.1975
	
Presidente	

EMENDA Nº 1

Nova redação ao art. 4º:

"Art. 4º - O candidato classificado, que não aceitar a substituição, ficará automaticamente no último lugar / da escala."

Sala das Sessões, 26.11.1975.

  
Adonir José Moreira.

\*

/az-

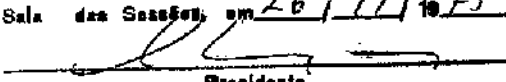


câmara municipal de Jundiaí  
estado de são paulo

122  
11/11/75

PROJETO DE LEI Nº 3 001

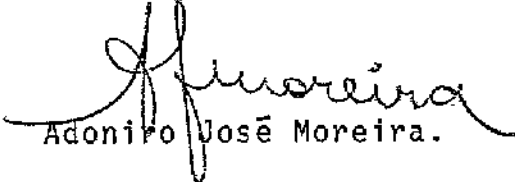
EMENDA Nº 2

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
APROVADO	
Sala das Sessões, em	26/11/1975
	
Presidente	

Acrescente-se onde couber:

"Art. - Quando não ultrapassar a 15 dias a substituição, o candidato não perderá a sua classificação na escala."

Sala das Comissões, 26/11/1 975.

  
Adonir José Moreira.

adm.



câmara municipal de Jundiaí  
estado de São Paulo

13  
19

PROJETO DE LEI Nº. 3 001

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - As substituições em Escolas de 1º grau, Parques Infantis e Classes Isoladas de Pré-Primário da Rede Municipal de Ensino obedecerão à escala rotativa, devendo, na classificação dos professores, ser observado o seguinte critério:-

- a) - Diploma de Professor Normalista - 100 pontos;
- b) - Certificado de conclusão de Curso de Aperfeiçoamento - 10 pontos;
- c) - Certificado de especialização em Educação Pré-Primária - 10 pontos;
- d) - Diploma de Curso de Administrador Escolar - 15 pontos;
- e) - Diploma de Curso de Pedagogia - 20 pontos;
- f) - Certificado de: Curso de Férias; Seminários; Cursos Intensivos aprovados pela Secretaria de Educação do Estado ou pela Prefeitura do Município de Jundiaí - (duração mínima de 30 - (trinta) horas) - 01 ponto por certificado;
- g) - Cada mês de efetivo exercício como professor de 1º grau ou de Pré-Primário - 0,5 ponto por mês até o máximo de 10 pontos.

Parágrafo único - O candidato à substituição em Parques Infantis e Classes Isoladas de Pré-Primário deverá apresentar - como documento indispensável, o respectivo certificado de especialização.

Art. 2º - A escala a que se refere o artigo 1º deverá ser elaborada até o dia 31 de janeiro, pela Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, através do Departamento de Educação e Cultura e publicada durante três (3) dias consecutivos, vigorando por um período letivo.

*[Handwritten signature]*



câmara municipal de Jundiaí  
estado de são paulo

Art. 3º - Os candidatos a inscrição na Escala Rotativa - deverão inscrever-se até o dia 20 (vinte) de janeiro de cada - ano.

Art. 4º - O candidato classificado, que não aceitar a - substituição, ficará automaticamente no último lugar da escala.

Art. 5º - Quando não ultrapassar a 15 (quinze) dias a - substituição, o candidato não perderá a sua classificação na es- cala.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi- cação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a - Lei nº. 1 724, de 11 de setembro de 1 970.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de novembro de mil novecentos e setenta e cinco. (27/11/1 975)

  
( Carlos Ungaro )  
Presidente.

\*



câmara municipal de Jundiá  
estado de são paulo

c ó p i a

15  
19

27

n o v e m b r o

75

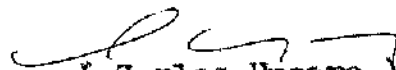
PM.11/75/20:-

14.104:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

A devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 3 001, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 26 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
( Carlos Ungaro )  
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor  
IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ,  
Muito Digno Prefeito Municipal de  
JUNDIAÍ.  
-cgc/



LEI N° 2148, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1975

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada/ no dia 26/11/75, PROMULGA a presente - Lei,-----

Art. 1º - As substituições em Escolas de 1º grau, Parques Infantis e Classes Isoladas de Pré-Primário da Rede Municipal de Ensino obedecerão à escala rotativa, devendo, na - classificação dos professores, ser observado o seguinte critério:-

- a) Diploma de Professor Normalista - 100 pontos;
- b) Certificado de conclusão de Curso de Aperfeiçoamento - 10 pontos;
- c) Certificado de especialização em Educação Pré-Primária - 10 pontos;
- d) Diploma de Curso de Administrador Escolar - 15 pontos;
- e) Diploma de Curso de Pedagogia - 20 pontos;
- f) Certificado de: Curso de Férias; Seminários; Cursos Intensivos aprovados pela Secretaria de Educação do Estado ou pela Prefeitura do Município de Jundiá - (duração mínima de 30 (trinta) horas) - 01 ponto por certificado;
- g) Cada mês de efetivo exercício como professor de 1º grau ou Pré-Primário - 0,5 ponto por mês até o máximo de 10 pontos.

Parágrafo único - O candidato à substituição em - Parques Infantis e Classes Isoladas de Pré-Primário deverá - apresentar como documento indispensável, o respectivo certificado de especialização.

Art. 2º - A escala a que se refere o artigo 1º de - verá ser elaborada até em dia 31 de janeiro, pela Secretaria - de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, através do Departa - mento de Educação e Cultura e publicada durante três (3) dias consecutivos, vigorando por um período letivo.

Art. 3º - Os candidatos a inscrição na Escala Ro - tativa deverão inscrever-se até o dia 20 (vinte) de janeiro de cada ano.





*[Handwritten signature]*

Art. 4º - O candidato classificado, que não aceitar a substituições, ficará automaticamente no último lugar da escala.

Art. 5º - Quando não ultrapassar a 15 (quinze) dias a substituição, o candidato não perderá a sua classificação na escala.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1 724, de 11 de setembro de 1 970.

*[Handwritten signature]*  
(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)  
-Prefeito Municipal-

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos vinte e oito dias do Mês de novembro de mil novecentos e setenta e cinco.

*[Handwritten signature]*  
(ARNALDO CARRARO)  
Secretário de Negócios Internos e Jurídicos

eds.

18  
27

Lei n.º 2143, de 28 de Novembro de 1975

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 26/11/75, PROMULGA a presente Lei,

Art. 1.º — As substituições em Escolas de 1.º grau, Parques Infantis e Classes Isoladas de Pré-Primário da Rede Municipal de Ensino obedecerão à escala rotativa, devendo, na classificação dos professores, ser observado o seguinte critério:

- a) Diploma de Professor Normalista — 100 pontos;
- b) Certificado de conclusão de Curso de Aperfeiçoamento — 10 pontos;
- c) Certificado de especialização em Educação Pré-Primária — 10 pontos;
- d) Diploma de Curso de Administrador Escolar — 15 pontos;
- e) Diploma de Curso de Pedagogia — 20 pontos;
- f) Certificado de: Curso de Férias; Seminário; Cursos Intensivos aprovados pela Secretaria de Educação do Estado ou pela Prefeitura do Município de Jundiaí — (duração mínima de 30 (trinta) horas) — 01 ponto por certificado;
- g) Cada mês de efetivo exercício como professor de 1.º grau ou Pré-Primário — 0,5 ponto por mês até o máximo de 10 pontos.

Parágrafo único — O candidato à substituição em Parques Infantis e Classes Isoladas de Pré-Primário deverá apresentar como documentação indispensável, o respectivo certificado de especialização.

Art. 2.º — A escala a que se refere o artigo 1.º deverá ser elaborada até com dia 31 de janeiro, pela Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, através do Departamento de Educação e Cultura e publicada durante três (3) dias consecutivos, vigorando por um período letivo.

Art. 3.º — Os candidatos a inscrição na Escala Rotativa deverão inscrever-se até o dia 20 (vinte) de janeiro de cada ano.

Art. 4.º — O candidato classificado, que não aceitar a substituição, ficará automaticamente no último lugar da escala.

Art. 5.º — Quando não ultrapassar a 15 (quinze) dias a substituição, o candidato não perderá a sua classificação na escala.

Art. 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 1.724, de 11 de setembro de 1.970.

**IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ**

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos vinte e oito dias do Mês de novembro de mil novecentos e setenta e cinco.

**ARNALDO CARRARO**

Secretário de Negócios Internos e Jurídicos

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. \_\_\_\_\_

C. J. R. \_\_\_\_\_

C. E. F. \_\_\_\_\_

C. O. S. P. \_\_\_\_\_

C. E. C. H. A. S. \_\_\_\_\_

C. C. O. \_\_\_\_\_

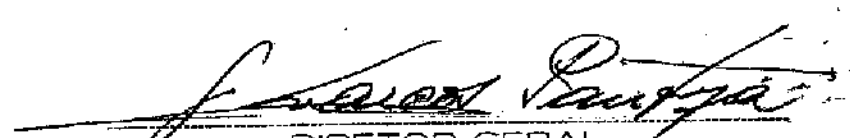
Ao Sr. Vereador \_\_\_\_\_

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

Sl. 1 a 6 - 09 05/11/75 - 10 - 09 12/11/75.  
Sl. 18 - 09 05/12/75.

AUTUADO EM 11/11/1975.

  
DIRETOR GERAL